



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## LEI COMPLEMENTAR N.º 182/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste no vale alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

**Éder Carlos Fogaça da Cruz**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1.º:** Fica concedido reajuste da ordem de 17,9245% no valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais, que passará de R\$ 254,40 para R\$ 300,00.

**§1º** Incluem-se na previsão os servidores do Poder Executivo Municipal, os profissionais do magistério e os agentes comunitários de saúde, excluídos os inativos e pensionistas.

**§2º:** Ficam excluídos da presente Lei os servidores integrantes do quadro do Poder Legislativo, que se regem por lei própria de iniciativa exclusiva.

**Artigo 2.º:** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3.º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 19 de outubro de 2022.

  
**Éder Carlos Fogaça Da Cruz**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

  
**Kelly Cristina Carniato**  
**Secretária Municipal**

